ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 021/2018
Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Levamos a apreciação dos nobres edis dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS e dá outras providências.**

O Projeto introduz algumas alterações na Estrutura Administrativa, tais como: criação do Gabinete do Prefeito, com seus Departamentos; alteração do nome da Secretaria do Turismo, passando para Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, bem como unifica o conteúdo das Leis Municipais nºs 407/2001, 871/2010 e 956/2012, que trata sobre a referida Estrutura.

A alteração proposta, se faz necessária para atender as normas da contabilidade pública, quanto a alocação de recursos orçamentários em cada unidade de despesas e quando da elaboração do orçamento.

Cumpre mencionar que a presente estruturação administrativa não altera a legislação que institui cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, sendo uma proposta de adequação com base na destinação de recursos para os órgãos e rubricas específicas.

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
25/06/18
Assinatura

Atenciosamente,

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores
de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
25/06/18
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 6°, inciso III, art. 65, Parágrafo 1° incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Derrubadas-RS, fica estruturada sob a forma constante nesta Lei.

Art. 2º - O **GABINETE DO PREFEITO** desempenhará as competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem como as funções políticas e administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, além de outros órgãos dos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõem são os seguintes:
I – Gabinete de Apoio Governamental;
II – Procuradoria Geral do Município;
III – Chefe de Gabinete;
IV – Assessoria de Imprensa.

Art. 3º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** terá atribuições como: administrar e organizar as ações administrativas do Poder Executivo, responsabilizando-se pela orientação, controle interno e fiscalização de todos os atos relacionados à Administração Geral dc Município.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõem são os seguintes:
I - Departamento de Apoio Administrativo;
II - Setor de Atendimento ao Público;
III - Departamento de Pessoal;
IV - Departamento de Controle Interno;
V - Setor de Patrimônio;
VI - Setor de Almoxarifado;
VII - Setor de Compras;
VIII – Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** terá como atribuições organizar, controlar e executar a política financeira e tributária do município, manter os registros da execução do orçamento municipal, fiscalizar a aplicação das verbas públicas

e fornecer demonstrativos que venham assessorar a Administração Superior em questões que envolvam a área financeira.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:
I - Departamento de Contabilidade;
II - Setor de Tesouraria;
III - Departamento de Fiscalização;
IV - Setor de Arrecadação.

Art. 5º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** será encarregada de executar as seguintes ações:

a) Ações de conservação, ampliação e melhorias na infraestrutura pública do interior do município, e executar programas que busquem viabilizar as propriedades rurais para possibilitar a fixação e a sobrevivência dos agricultores no meio rural.
b) Definir em conjunto com a sociedade o conteúdo da Política Municipal Agropecuária, para criação de programas básicos de desenvolvimento da agricultura, da pecuária e de proteção ao meio ambiente;
c) Organizar os segmentos produtivos para auxiliar na indicação de metas prioritárias ao desenvolvimento do município.

Parágrafo Único: os Órgãos que a compõe são os seguintes:
I - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA;
II - Departamento do Meio Ambiente;
III - Departamento de Assistência Técnica e Agropecuária;
IV - Setor de Empréstimos e Serviços.

Art. 6º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE** será encarregada de executar as ações de administração do sistema viário do interior do município e o parque de Máquinas Municipal, bem como executar e coordenar e as ações e serviços essenciais à área urbana como, limpeza, conservação e ampliação de vias públicas, iluminação, segurança pública.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:
I - Departamento de Serviços e Obras;
II - Departamento de Trânsito;
III - Setor de Iluminação Pública;
IV - Setor de Obras;
V - Setor de Serviços de Apoio.

Art. 7º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** será encarregada de executar as seguintes ações:

a) A formação de cidadãos através do processo de Ensino, oferecendo possibilidade de acesso a toda a população;

b) A Valorização e aperfeiçoamento dos profissionais da área, buscando sempre o aprimoramento no Ensino Público Municipal;
c) Traçar e executar a política pedagógica Municipal;
d) Coordenar e executar ações com objetivo básico de criação, valorização e divulgação dos Valores Culturais da Terra, priorizando o resgate histórico de Derrubadas;
e) Promover a integração da população derrubadense através do esporte.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:
I – Departamento de Apoio Pedagógico;
II – Departamento de Apoio Administrativo;
III – Departamento Cultural;
IV – Setor de Esportes;
V – Setor de Eventos Culturais.

Art. 8º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO será encarregada de executar as seguintes ações:
a) Desenvolver ações destinadas a tornar efetivos os direitos à saúde da população, atendidas as peculiaridades locais em parceria com o Estado e a União;
b) Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, vigilância sanitária e Saneamento básico;
c) Executar a política Municipal de Controle do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:
I – Departamento de Saúde Pública;
II – Setor de ações preventivas;
III – Setor de Apoio Administrativo;
IV – Setor de Saneamento Urbano;
V - Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL será encarregada de executar as seguintes ações:
a) Organizar, acompanhar e os programas de assembleia e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso em conjunto com os Conselhos Municipais;
b) Promover a melhoria da qualidade de vida da população em parceria com os movimentos espontâneos da sociedade;
c) Desenvolver programas habitacionais, visando promover a melhoria das habitações à população.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:
I - Setor de Apoio Administrativo;
II - Setor de atendimento à criança e ao adolescente;
III - Setor de atendimento ao idoso;

IV – Departamento de Habitação.

Art. 10 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO** será encarregada de executar as seguintes ações:

a) Promover o desenvolvimento turístico do município, explorando atividades de conscientização sobre turismo ecológico, divulgação das atrações turísticas do município com a produção de materiais diversos, entre eles *folders, banners*, folhetins e publicações em mídias sócias;
b) Realização de atividades de parceria com o Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a preservação do Meio Ambiente e potencializando o Desenvolvimento Turístico, através do Parque Estadual do Turvo;
c) Promover o embelezamento do município, mantendo as ruas e avenidas limpas, os meios-fios pintados, os canteiros centrais ornamentados, a poda das árvores e arbustos nos locais de acessos públicos;
d) Fomentar junto ao comércio local a venda de produtos que possam conter conteúdo educativo e informativo sobre o Salto Yucumã;
e) Incentivar a abertura de novas empresas e fortalecer as existentes e o comércio local;
f) Fomentar junto ao comércio e indústrias locais e regionais o aumento na oferta de empregos para a população local, estimulando a permanência dos mesmos no município.

Parágrafo Único: os órgãos que a compõe são os seguintes:
I – Setor de Serviços Urbanos;
II – Setor de apoio administrativo.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 407/2001, 871/2010 e 956/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 25 de junho de 2018.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se,
Aos 25/06/2018.
Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.